DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PARECER ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 3112/2025
Interessado: FAZENDA PINHEIRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - responsável pelo "Loteamento Pine Tree Residential"
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para conclusão das obras de infraestrutura

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela loteadora responsável pelo empreendimento denominado **"Loteamento Pine Tree Residential"**, aprovado por meio do Alvará de Licença nº 11.506, referente à implantação do loteamento localizado na Rodovia Vereador Valério Pedro da Silveira Martins, objeto da matrícula nº 110.270, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP.

Conforme consta dos autos, o loteamento foi regularmente registrado em 11 de julho de 2023 (doc. fls. 04 a 17), tendo sido fixado cronograma para execução das obras de infraestrutura com prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data do registro (R-4 da Matrícula 110.270 do Segundo Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba – SP).

A loteadora protocolou pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a fim de viabilizar a conclusão integral das obras previstas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria deve ser analisada à luz da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Nos termos do art. 18 da referida norma, o prazo para execução das obras de infraestrutura deverá observar o cronograma aprovado,

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

sendo admitidas prorrogações, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

Ademais, a legislação estabelece como limite máximo para a conclusão das obras o prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados do registro do loteamento, o que evidencia a possibilidade jurídica de prorrogação, desde que respeitado o referido limite legal.

No caso em análise, considerando que:

- o loteamento foi registrado em **11/07/2023**;
- o prazo inicialmente previsto era de **24 meses**;
- o pedido de prorrogação é de apenas **12 (doze) meses**;
- o prazo total, com a prorrogação, permanece **dentro do limite legal de 48 meses**; verifica-se que o pleito da loteadora encontra amparo legal, não havendo óbice jurídico ao seu deferimento.

Além disso, a prorrogação revela-se medida razoável e adequada, permitindo a conclusão regular das obras de infraestrutura, o que atende ao interesse público, especialmente quanto à segurança, habitabilidade e regularidade urbanística do empreendimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e do parecer da Secretaria Municipal de Obras (fls. 54) e da Procuradoria Jurídica (fls. 57 a 60), **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras do **"Loteamento Pine Tree Residential"**, por mais **12 (doze) meses**, contados do término do prazo originalmente fixado.

Dessa forma, o novo prazo final para conclusão das obras passa a ser **10 de julho de 2026**, devendo a loteadora observar integralmente o cronograma atualizado e as demais obrigações assumidas no processo de aprovação do loteamento.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para conhecimento, publicação no Diário Oficial do Município, bem como encaminhar cópia deste Parecer ao Requerente e ao Segundo Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba – SP.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Rio das Pedras, 06 de maio de 2.026.

MARCOS BUZETTO:12369102810

Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.05.06 11:21:57 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal